



**MINUTA DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS DO PAE QUE FOREM SELECIONADOS PARA APRESENTAÇÃO ORAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS EM CONGRESSOS DE ÂMBITO NACIONAL OU INTERNACIONAL COM RECURSOS DO CRIE**

**RESOLUÇÃO Nº ??, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para colaborar com o custeio de viagem, alimentação e estadia para estudantes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que forem selecionados/as para apresentação oral de trabalhos científicos em Congressos de âmbito Nacional ou Internacional, com recursos do Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade)

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 31 de maio de 2022 para sua 64<sup>a</sup> Reunião Ordinária, e

Considerando a Resolução ConsUni n. 44, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Fomento à Permanência Estudantil junto à FAI/UFSCar;

Considerando a Resolução CoACE n. 34, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a montagem da estrutura de governança do Programa de Fomento à Permanência Estudantil;

Considerando a Resolução CoACE n. 40, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Fomento à Permanência Estudantil criado com apoio da FAI/UFSCar (CRIE - Captação de Recursos para Investimento em Equidade);

Considerando a execução do Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade) cujo objetivo é apoiar as ações de permanência e assistência estudantil da UFSCar;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor do CRIE de acolher, conforme a disponibilidade orçamentária, demandas de estudantes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que forem selecionados/as para apresentação oral de trabalhos científicos em Congressos de âmbito Nacional ou Internacional

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de apoio a participação de estudantes bolsistas do PAE que forem selecionados/as para apresentação oral de trabalhos científicos em congressos de âmbito nacional ou internacional.

Art. 2º O atendimento ao/à estudante no âmbito do referido Programa se dará pela concessão de auxílio financeiro que visa colaborar com o custeio de viagem, alimentação e estadia.

Art. 3º Os recursos financeiros endereçados para o financiamento do referido Programa serão oriundos de recursos do CRIE.

Art. 4º O valor do auxílio financeiro concedido no âmbito do referido Programa será definido, conforme dotações orçamentárias do CRIE, e fixado em conjunto com o/a estudante, mediante interlocução com a equipe socioassistencial que atua junto ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar.

Parágrafo Único: As solicitações serão endereçadas ao Comitê Gestor do CRIE que irá proceder o deferimento ou indeferimento das mesmas, considerando as questões orçamentárias e os critérios indicados nesta resolução.

Art. 5º O auxílio financeiro concedido no âmbito do referido Programa poderá ser acumulado com bolsas acadêmicas, desde que não haja impedimento por parte das regulamentações das respectivas bolsas acadêmicas.

Art. 6º O/a estudante poderá pleitear a concessão de auxílio financeiro para colaborar com o custeio de viagem, alimentação e estadia para realizar a apresentação oral de trabalhos científicos em Congressos de âmbito Nacional ou Internacional desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I Ser bolsista ativo no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar;
- II Comprovar, devidamente, ter tido trabalho científico aprovado na modalidade de apresentação oral em congressos científicos reconhecidamente de âmbito nacional ou internacional;
- III Estabelecer um cronograma físico-financeiro junto com a equipe socioassistencial que atua junto ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar.

Art. 7º O fluxo para a concessão do auxílio financeiro referente ao Programa regulamentado nesta resolução seguirá a seguinte ordem:

- I. O/A estudante bolsista do PAE junta a documentação que comprova que teve trabalho científico aprovado na modalidade de apresentação oral em congresso de âmbito nacional ou internacional;
- II. De posse da documentação acima citada, o/a estudante agenda reunião com a equipe socioassistencial para elaborar o cronograma físico-financeiro relativo às etapas e custos com viagem, alimentação e estadia referente à apresentação oral no congresso indicado;
- III. A equipe socioassistencial encaminha para a ProACE, em documento SEI restrito, a documentação que comprova que o/a estudante bolsista do PAE teve trabalho científico aprovado na modalidade de apresentação oral em congresso de âmbito nacional ou internacional e o cronograma físico-financeiro relativo às etapas e custos com viagem, alimentação e estadia referente à apresentação oral no congresso indicado;
- IV. A ProACE apresenta as documentações acima para o Comitê Gestor do CRIE que procederá no deferimento ou indeferimento da solicitação e

retornará, no mesmo processo SEI restrito, o resultado conclusivo.

V. Se o resultado for o indeferimento, o processo se encerra; se o resultado for o deferimento, a ProACE encaminha ofício para a FAI, referenciando o processo SEI restrito e solicitando o pagamento do auxílio financeiro para a conta do/a estudante;

VI. O/A estudante receberá o termo de bolsa/auxílio da FAI e precisará preencher e retornar para FAI e, assim, o auxílio será transferido para a conta do/a estudante.

Art. 8º Até 45 dias após a apresentação oral do/a estudante, o mesmo deverá enviar relatório para a equipe socioassistencial que comprove sua participação no congresso.

Parágrafo Único: A equipe socioassistencial encaminha o relatório no processo SEI restrito para a ProACE que irá comunicar para o Comitê Gestor do CRIE

Art. 9º O/A estudante não poderá pleitear novo auxílio no âmbito do referido Programa até que envie o relatório que comprove sua participação em congresso anterior.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CRIE, em primeira instância, e pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE), em última instância.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.